



Processo n. 128.361/12

CONTRATO N. 2013/208.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE EMERGÊNCIA, FORMADOS POR QUATRO GERADORES PORTÁTEIS E ONZE GERADORES FIXOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, INCLUSIVE ÓLEO COMBUSTÍVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) epumero dia(s) do mês de outubro de
dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, situada na SIG SUL, Quadra 03, bloco C, entrada 60, inscrita no CNPJ sob o n. 26.415.117/0001-20, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Administrador, o senhor NILTON ROCHA, residente e domiciliado em Brasília, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 139/13, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de geração de emergência, formados por quatro geradores portáteis e onze geradores fixos, incluindo o fornecimento de materiais, componentes e peças de reposição, inclusive óleo combustível, pelo período de doze meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 15/8/13;
- c) Ata do Pregão Eletrônico n. 139/13.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO PRAZO PARA INCÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente contratação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo - O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Os serviços de manutenção preventiva deverão contemplar, no mínimo, os procedimentos mensais, trimestrais, semestrais e anuais descritos no item 3.5 do Anexo n.1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - Toda substituição de peças e componentes prevista na manutenção preventiva não poderá gerar acréscimo de



pagamento, ou seja, a provisão mensal de pagamento é suficiente para remunerar as substituições.

Parágrafo segundo - O término da vigência contratual não desobriga a CONTRATADA em relação a eventuais pendências de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA poderá propor procedimentos diferentes dos estabelecidos, sendo necessária apresentação por escrito e aprovação formal pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto - A necessidade de qualquer peça, material ou serviço que não estejam na Tabela 2 constante do Anexo n. 5 ao EDITAL é por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA GENÉRICA E ESPECÍFICA

Os serviços de manutenção corretiva, que poderão compreender tarefas também exigidas para a manutenção preventiva, serão realizados em razão de necessidade constatada em procedimento de manutenção preventiva (**manutenção corretiva genérica**) ou por solicitação do Órgão Responsável (**manutenção corretiva específica**), sem nenhum limite na quantidade de chamadas, observado todo o disposto no item 3.6 do Anexo n.1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, sistema de atendimento de chamadas que funcione ininterruptamente (vinte e quatro horas por dia, inclusive nos sábados domingos e feriados), pelo qual a CONTRATANTE possa acionar as solicitações de serviços. Esse sistema, a ser aprovado pela fiscalização, deverá possibilitar auditoria de maneira que possa detectar o horário correto da chamada da CONTRATANTE. A fiscalização poderá solicitar a modificação do sistema caso haja constatação da sua vulnerabilidade quanto ao horário de atendimento, registros das chamadas e confiabilidade.

Parágrafo segundo - O atendimento de manutenção corretiva será prestado dentro de, no máximo, 2 (duas) horas, em regime de plantão contínuo, em qualquer dia ou horário, incluindo sábados, domingos e feriados, após notificação do Órgão Responsável, para a correção de qualquer defeito, seja ele de natureza elétrica, mecânica ou outra qualquer.

Parágrafo terceiro - No caso de não haver necessidade de substituição de peças nem de materiais, a CONTRATADA terá, no máximo, 1 (uma) hora, contada da chamada para diagnosticar e resolver o problema.



Parágrafo quarto - No caso de haver necessidade de substituição de peças ou materiais, a CONTRATADA deverá resolver o problema no tempo máximo de 4 (quatro) horas, contadas da chamada. O tempo máximo somente poderá ser alterado em casos críticos e excepcionais, com autorização expressa do Órgão Responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - Nas manutenções corretivas, genérica ou específica, a CONTRATADA deverá entregar ao Órgão Responsável as peças que forem substituídas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Deverá ser apresentado, no prazo de 3 (três) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, cronograma anual de visitas para manutenção preventiva, que deverá ser analisado pelo Órgão Responsável, podendo ser modificado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Em toda manutenção, qualquer anomalia verificada deverá ser prontamente eliminada.

Parágrafo segundo - Imediatamente após cada manutenção, deverão ser apresentados ao Órgão Responsável os relatórios de manutenção, devidamente preenchidos e com observações relativas ao estado do grupo motor-gerador (GMG)

Parágrafo terceiro - Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que alguma peça ou algum material poderá ser removido para a oficina da CONTRATADA, com autorização prévia do Órgão Responsável.

Parágrafo quarto - Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo quinto - A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

Parágrafo sétimo - Caberá à CONTRATADA fornecer toda e qualquer peça ou material necessários à realização dos serviços contratados, inclusive o óleo combustível.



Parágrafo oitavo - Todas as peças e materiais empregados deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características físicas e elétricas. A utilização de qualquer peça ou equipamento não original só poderá ser feita com prévia autorização formal do Órgão Responsável.

Parágrafo nono - Os serviços de manutenção serão realizados por equipe composta, no mínimo, por:

- a) um engenheiro eletricista;
- b) um engenheiro mecânico;
- c) um encarregado técnico em manutenção;
- d) um técnico mecânico.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA não poderá alegar, em qualquer hipótese, que a responsabilidade de reparo de qualquer defeito seja da concessionária de energia elétrica. Caso haja nexo causal entre condições adversas de fornecimento de energia elétrica e o defeito apresentado, a CONTRATADA poderá buscar o ressarcimento junto à concessionária, entretanto, deverá reparar o equipamento de acordo com os prazos determinados no EDITAL.

Parágrafo décimo primeiro - Os testes com carga elétrica serão realizados a critério da fiscalização, inclusive em finais de semana ou feriados, sem possibilidade de repasse de qualquer custo para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DOS GMGS

A CONTRATADA deverá observar todo o disposto no item 3.8 do Anexo n.1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Os geradores estão localizados nos Edifícios Principal, Anexo II, Anexo III, Anexo IV e Complexo Avançado (Setor de Garagens Oficial Norte, ao lado da Coordenação de Transportes do Senado Federal).

Parágrafo segundo - Por conveniência da CONTRATANTE os geradores poderão ser reinstalados em qualquer local do Distrito Federal.

Parágrafo terceiro - Unidade para pagamento será litro de combustível transportado e abastecido.

Parágrafo quarto – O tempo de atendimento a partir da solicitação será de 2 (duas) horas.

Parágrafo quinto - O sistema de solicitação de atendimento deverá ser 24hx7dias por semana. Poderá ser adotado o mesmo sistema de solicitação de atendimento da manutenção corretiva, conforme subitem



3.6.3 do Anexo n.1 ao EDITAL e, caso seja detectado não funcionalidade, a fiscalização poderá solicitar a sua substituição.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá transportar de forma adequada o óleo combustível, em reservatórios aprovados por normas das ABNT, regulamentos da ANP, corpo de bombeiros ou qualquer órgão que regulamenta o assunto. Não serão aceitos transportes em recipientes tipo tambores amarrados com cordas, ou outras improvisações quaisquer.

Parágrafo sétimo - A medição da quantidade de combustível deverá ser através de medidores adequados. A qualquer momento a fiscalização poderá solicitar da CONTRATADA a aferição do medidor em órgão ou laboratório credenciado para essa finalidade com impossibilidade de repasse dos custos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, conforme a seguir:

- a) Item 1 do objeto (Serviços de manutenção preventiva e de manutenção corretiva genérica): recebimento mensal;
- b) Item 2 do objeto (Serviços de manutenção corretiva específica): recebimento após a efetiva realização da manutenção corretiva específica, de acordo com os itens relacionados na Tabela 2 do Anexo n. 5 ao EDITAL;
- c) Item 3 do objeto (fornecimento de óleo combustível): recebimento após a efetivação do fornecimento, considerando-se o litro do óleo combustível transportado e abastecido.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do estatuído no EDITAL e em seus Anexos, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas ou sociais, inclusive aquelas relativas ao FGTS e a previdência social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.



Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo nono - É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo - Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.



Parágrafo décimo segundo - Antes do início dos serviços, caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas , mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo - À CONTRATADA poderão, ainda, ser impostas multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a



reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior, sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com as tabelas constantes do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 295.818,58 (duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos) considerando-se os descontos da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável, observado o seguinte:

- a) Item 1 do objeto, serviços de manutenção preventiva e de manutenção corretiva genérica serão pagos em parcelas mensais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;
- b) Item 2 do objeto, serviços de manutenção corretiva específica, quando efetivamente executados pela CONTRATADA;
- c) Item 3 do objeto, fornecimento de óleo combustível, considerando-se o litro do óleo combustível efetivamente transportado e abastecido pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto - Para a efetivação dos pagamentos será observado o disposto nos subitens 3.7.5, 3.7.7 e 3.8.2.5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6%





a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6% a.a.

Parágrafo sétimo - Para o item 1 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL, os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

Parágrafo décimo primeiro - Em caso de retirada de operação de algum GMG, por conveniência da CONTRATANTE, dever-se-á observar os índices de redução da tabela do subitem 3.9.1.2 do Anexo n.1 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$14.790,92 (quatorze mil,



setecentos e noventa reais e noventa e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo - A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quinto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sexto - No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO

O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.



Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2013NE003603, n. 2013NE003604 e n. 2013NE003605 correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0101 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

(Nota de Empenho n. 2013NE003603 e n. 2013NE003604)

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

- Natureza da Despesa:

(Nota de Empenho n. 2013NE003605)

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/10/13 a 30/09/14, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens objeto do contrato a Coordenação de Engenharia de Obras do Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizada no 18º andar do Edifício Anexo I, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

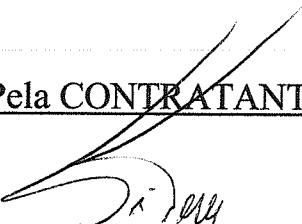
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

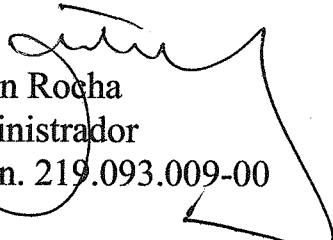
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 14 (quatorze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 01 de outubro de 2013.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Nilton Rocha
Administrador
CPF n. 219.093.009-00

Testemunhas: 1) Mario de Fálcio Borges P.7149
2) Izodrallatos P.7311